



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº. 238/2006

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga a Lei Orgânica do Município, que a câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento dos usuários que se encontram nas filas de espera, sejam efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 30(trinta) minutos em dias normais;

II – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º . Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º . O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 4º - O não cumprimento das disposições Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de no valor correspondente a 01(um) salário Mínimo, vigente no país até a 5ª (quinta) reincidência.

III – suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Admite-se como meio de prova a indicação de testemunhas, senhas entregues pela agencia bancária, pelo Sindicato dos Bancários, ou pelos funcionários da Instituição, fotográficas com os respectivos negativos e que contenham a data e o horário do registro fotográfico, bem como outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

Parágrafo Único – Não serão admitidos denúncias anônimas, que não indiquem o meio de prova ou que deixem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário do descumprimento da Lei.

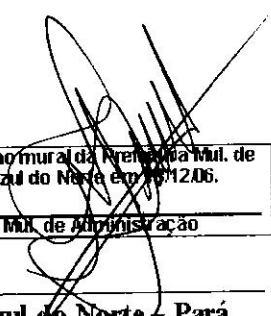
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, regulamentará esta Lei através de Decreto no Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Azul do Norte, 05 de dezembro de 2006.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal


Publicado no mural da Prefeitura Municipal de
Água Azul do Norte em 05/12/06.
Sec. Mun. de Administração